



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0098.5/2020.

“Dispõe sobre a transparência nos contratos emergenciais firmados pela Administração Pública Estadual em razão da vigência do estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus (COVID-19).”

Autor: Deputado Fabiano Luz

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Trata de Projeto de Lei de origem parlamentar, que visa dar transparência aos contratos emergenciais firmados pelo Governo do Estado direcionados às ações de combate à Covid-19.

O Autor justifica sua proposta, pois, tendo em vista o fato de os contratos administrativos externalizarem as ações do governo com os recursos públicos, estes devem ficar disponíveis a toda a população, sobretudo neste momento de crise que atravessamos.

E, também, porque a missão constitucional do Parlamento é a de fiscalizar todos os atos do Poder Executivo, e a melhor forma de fazê-lo, neste momento, é por meio da publicidade de todos os contratos firmados, em caráter emergencial, pelo Governo, deixando tudo mais transparente como a nova política requer.

A proposição foi lida na Sessão Legislativa do dia 30 de março de 2020, por intermédio do Sistema de Deliberação Digital, e, posteriormente, aportou na Comissão de Constituição e Justiça, onde foi optado pela admissibilidade, após foi repassado a esta Comissão, na qual fui designado Relator.

É o relatório.



II – VOTO

No âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, a análise deve ser feita levando em consideração o que preceituam o Art. 144, II, c/c Art. 73, ambos do Rialesc, para examiná-la no tocante aos seus aspectos financeiros e orçamentários.

Preliminarmente, repriso, que a proposição legislativa, em suma, objetiva a publicação de todos os contratos emergenciais de serviços e de compras firmados, pelo Executivo estadual, com o propósito de combater à Covid-19.

Na sequência, sem adentrar no mérito da Constitucionalidade da matéria que já restou exaurida pela Relatoria do Nobre Deputado Ivan Naatz, ressalto que ao analisar o presente projeto não observo quaisquer situação que venha a implicar em um impacto financeiro para com o Estado de Santa Catarina, pelo contrário, entendo que este projeto vem a ajudar o Estado para que os gastos acabem não sendo exagerados ou infundados.

Diante do exposto, no que concerne aos pressupostos de ordem orçamentária e financeira de observância obrigatória por parte da Comissão de Finanças e Tributação, com base nos arts. 73 e 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do respectivo **Projeto de Lei nº 0098/2020**.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator